

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 166/2022

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

**Autor:** Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

**Relator:** Deputado Kim Kataguiri - UNIÃO-SP

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que aprova o texto de acordo de cooperação policial aplicável aos Estados fronteiriços do Mercosul.

O PDL tramita em regime de urgência, nos termos do art. 155, I, “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O referido PDL prevê a aprovação do acordo em questão e contempla, no parágrafo único do art. 1º, dispositivo que estatui, em observância ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do aludido



acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O texto do acordo tem um preâmbulo, em que as partes dispõem sobre seu mútuo interesse na matéria. Nos termos do acordo, as autoridades policiais dos países envolvidos prestarão cooperação umas às outras; ademais, permite-se a perseguição policial transfronteiriça.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão fazer a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem se manifestar sobre o mérito.

Em termos de constitucionalidade formal, nota-se que a competência para firmar acordos internacionais é do presidente da República (art. 84, VIII da Constituição Federal), cabendo ao Congresso Nacional, sem necessidade de sanção presidencial, aprová-los (art. 49, I da Constituição Federal). Assim, tudo está de acordo com os ditames constitucionais com relação à tramitação e apreciação de acordos e tratados.

Com relação à constitucionalidade material, nada há no texto do acordo que contrarie qualquer dispositivo constitucional. Pelo contrário, a Constituição Federal prevê a integração de países latinos, o que o tratado privilegia.

No que se refere à técnica legislativa, temos que o PDL está de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95 de 1998.

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.



\* C D 2 2 2 6 1 2 1 8 0 6 0 0 \*

Deputado KIM KATAGUIRI

Relator



\* C D 2 2 2 2 6 1 2 1 8 0 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222612180600>